

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Projeto de Lei nº 0115/2011-AL
 Em 06/06/11



APROVADO

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 do Povo

Autor: DEP BRUNO MINEIRO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0115/2011-AL

Data: 20 / 06 / 2011

Protocolo nº: 2609/11

Assunto: Dispõe sobre a divulgação de Campanhas informativas do GEA, através da afixação de adesivos e cartazes em determinados veículos públicos. E dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 21 / 06 / 11 55ª S.O.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer n.º	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer n.º
CJR	/ /	/ / -CJT-AL	CDH	/ /	/ / -CDH-AL
COF	/ /	/ / -COF-AL	CAS	/ /	/ / -CAS-AL
CEC	/ /	/ / -CEC-AL	CAB	/ /	/ / -CAB-AL
CAP	/ /	/ / -CAP-AL	CPA	/ /	/ / -CPA-AL
CTO	/ /	/ / -CTO-AL	CMA	/ /	/ / -CMA-AL
CIC	/ /	/ / -CIC-AL	CREDE	/ /	/ / -CREDE-AL
CTUR	/ /	/ / -CTUR-AL	GET	/ /	/ / -GET-AL

Observação: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
 Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Gabinete do Deputado BRUNO MINEIRO

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 30/12/2014

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0115 /2011 – ALEAP

Autor: deputado Bruno Mineiro

ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2609 /11

PROTOCOLO EM 20/06/11 HORARIO 11:00

Servidor responsável ROBERTO MURDUEZ

NOME/SOBRENOME ASSINATURA

DISPÕE sobre a divulgação de campanhas informativas do GEA, através da afixação de adesivos e cartazes em determinados veículos públicos.

E dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono à seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo disposto a usar adesivos e cartazes informativos afixados em determinados veículos públicos para a divulgação de suas campanhas informativas em benefício dos cidadãos e cidadãs amapaenses.

Parágrafo Único. Nos cartazes e adesivos deverão constar somente de conteúdo exclusivo da campanha relacionada, não havendo disposição para divulgação de outros fins.

Art. 2º Os órgãos do Poder Executivos deverão deixar a disposição qualquer veículo de cunho público para a divulgação das campanhas citadas no artigo primeiro da referida lei. Dentre eles são:

- I - Secretarias Extraordinárias;

- II - Secretarias de Estado;
- III - Autarquias estaduais e Órgãos vinculados;
- IV - Sociedades de Economia Mista;

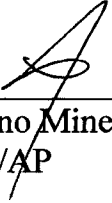
Art. 3º As campanhas deverão ser excepcionalmente de cunho preventivas, informativas, sociais e educacionais.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do palácio deputado Nelson Salomão, sede da Assembleia Legislativa do estado do Amapá.

Macapá_AP/ 31/05/2011.



Deputado Bruno Mineiro
PTdoB/AP

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar à apreciação desses Augustos Pares que fazem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a divulgação de campanhas informativas do GEA, através da afixação de adesivos e cartazes em determinados veículos públicos.*”.

O presente *Projeto*, que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se de matéria significativa de elevada relevância para o desenvolvimento sociomorál da sociedade amapaenses, que são as campanhas de teor prêventivo, informativo, social e-educaçãoal.

É claro que estas campanhas há muito tempo fazem parte de qualquer gestão governamental, inseridas na mídia rádiotelevisiva e também através de jornais, panfletos, informativos, entre outros meios de comunicação. Mas se pudermos expandir esta divulgação por meio de métodos inovadores ao que faz referência esta lei de minha autoria.

Usar veículos públicos para a disseminação das campanhas do executivo estadual seria de oportuna iniciativa, haja vista que, com a tecnologia avançada pode-se adesivar e retirar o adesivo sem causar malefício algum para o automóvel, podemos ainda ressaltar que a área móvel de abrangência da campanha seria aumentada consideravelmente,

De fato, o projeto de lei ora apresentado por este parlamentar, coloca-se em um patamar de alto nível no que diz respeito a proliferação e disseminação das campanhas citadas no artigo 3º desta lei, e também afirmo que o executivo estadual estará de parabéns ao sancionar esta lei, pois sairá na frente na contribuição social oferecida através desta nova ferramenta de divulgação para o povo do Amapá.



Daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.

Deputado Bruno Mineiro





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0740/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 29 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0116/11-AL	Institui a "campanha Estadual de informação do transtorno do déficit de atenção com hiperatividade" a ser realizada anualmente no mês de Agosto, e dá outras providências.	Valdeco Vieira
PLO	0115/11-AL	Dispõe sobre a divulgação de campanhas informativas do GEA, através da afixação de adesivos e cartazes em determinados veículos públicos e dá outras providências.	Bruno Mineiro
PLO	0114/11-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, boates e congêneres inserir em seus panfletos, cardápios, convites, outdoors e outros meios de propagandas, as expressões "Se beber não dirija" e "Diga não às drogas" e dá outras providências.	Bruno Mineiro

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Recebido em
07/07/2011
[Assinatura]

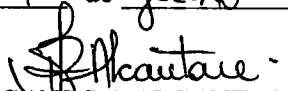


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente **PL Nº. 0115/11-AL** que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 07 de julho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente **PL** ao Deputado **EDINHO DUARTE** para relatar a matéria.

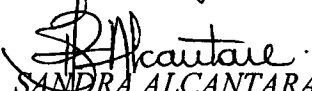
Macapá-AP, 11 de agosto de 2011.


Deputado **CHARLES MARQUES**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente **PL** ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0149/11- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0115/11-AL	AUTOR: Deputado Bruno Mineiro
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS DO GEA, ATRAVÉS DA AFIXAÇÃO DE ADESIVOS E CARTAZES EM DETERMINADOS VEÍCULOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Edinho Duarte

I – HISTÓRICO:

Trata o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0115/11-AL, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, dispondo sobre a divulgação de campanhas informativas do GEA, através da afixação de adesivos e cartazes em determinados veículos públicos.

A proposição esteve em pauta no período regimental não tendo recebido qualquer emenda.

II – VOTO DO RELATOR:

O projeto em exame pretende, segundo o autor, expandir a divulgação de campanhas de cunho preventivo, informativo, social e educacional, por meio de métodos inovadores conforme estabelecido neste projeto de lei.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Nesse sentido, a proposta se reveste de constitucionalidade, por isso que, o Parlamentar pode legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas (Art. 94 da Constituição Estadual).



De outra parte, é importante dizer que não há, no caso em estudo, regra instituidora de reserva de iniciativa que impeça este Parlamento de deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, a não ser, sobre alguns dispositivos constantes no texto, que invade a competência do Chefe do Executivo.

Para sanar tais irregularidades, apresento emenda substitutiva, passando a proposição em comento a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0115/2011-AL.

Dispõe sobre a divulgação de campanhas informativas do Poder Executivo, através da afixação de adesivos e cartazes em veículos de propriedade do Governo do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá promover a divulgação de campanhas e programas de saúde, sociais e educativas, por intermédio de propagandas em veículos de propriedade do Governo Estadual através de adesivos e cartazes.

Parágrafo único – Nos cartazes e adesivos deverão constar apenas os conteúdos das campanhas de que trata o *caput* deste artigo, sendo vedada a divulgação para outros fins.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0115/11-AL, na forma do substitutivo.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado Edinho Duarte
Relator




III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0115/11-AL.

Macapá, de de 2011.


VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0103/11-CJR - AL

Macapá-AP,
13 de dezembro de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0030/11-CJR-AL	PL	0021/11-AL	DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE DESPACHANTES DE VEÍCULOS PERANTE O DETRAN E CIRETRAN DO ESTADO DO AMAPÁ.
0099/11-CJR-AL	PL	0084/11-AL	ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 0399/97 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E ÓRGÃOS VINCULADOS, ESTABELECE O ADICIONAL DE DESEMPENHO - SUS.
0148/11-CJR-AL	PL	0114/11-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES E CONGÊNERES INSERIR EM SEUS PANFLETOS, CARDÁPIOS, CONVITES, OUTDOORS E OUTROS MEIOS DE PROPAGANDAS, AS EXPRESSÕES "SE BEBER NÃO DIRIJA" E "DIGA NÃO ÀS DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0149/11-CJR-AL	PL	0115/11-AL	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS DO GEA, ATRAVÉS DA AFIXAÇÃO DE ADESIVOS E CARTAZES EM DETERMINADOS VEÍCULOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta.

*Recebido em
13/12/11
SDB*



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0115/11-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0115/11-AL com o Parecer da Comissão autoriza à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 15 de dezembro de 2011.

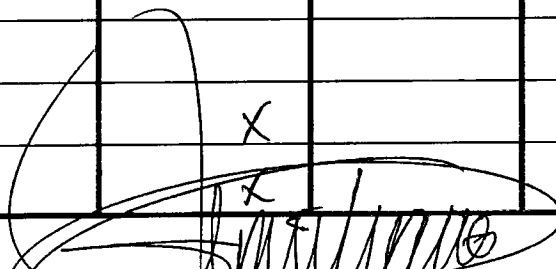
Presidente

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº. 100^ª S.O. DATA 30/12/2014

VOTAÇÃO Favor nº 0149/11-CPR-AL, referente ao PLD: 0115/11-AL,

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B	X			
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)				X
CRISTINA ALMEIDA PSB				X
DR. FURLAN PTB	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JACI AMANAJÁS PROS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PTN				X
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT				X
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB	X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)				
SANDRA OHANA PP (4ª Secretária)				X
TELMA GURGEL PRB				X
VALDECO VIEIRA PROS	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1º E/OU 2º SECRETARIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0005/2015-SELEG-AL.

Macapá – AP, 02 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Encaminhamento de Redação Final**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0115/11-AL, de autoria do Deputado BRUNO MINEIRO, que dispõe sobre a divulgação de campanhas informativas do Poder Executivo, através da afixação de adesivos e cartazes em veículos de propriedade do Governo do Estado, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 30 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,


Deputado **MOISÉS SOUZA**
Presidente

*Recebi
em 06/01/15
[Handwritten signature]*



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0115/11-AL
Autor: Deputado Bruno Mineiro

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, _____

Presidente

Dispõe sobre a divulgação de campanhas informativas do Poder Executivo, através da afixação de adesivos e cartazes em veículos de propriedade do Governo do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá promover a divulgação de campanhas e programas de saúde sociais e educativos, por intermédio de propagandas em veículos de propriedade do Governo Estadual, através de adesivos e cartazes.

Parágrafo único. Nos cartazes e adesivos deverão constar apenas os conteúdos das campanhas de que trata o *caput* deste artigo, sendo vedada a divulgação para outros fins.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 02 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador